



TERMO DE REPACTUAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - ANO 2020

TERMO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, devidamente representado pelo Exmº Sr. HERZEM GUSMÃO PEREIRA, Prefeito Municipal, doravante denominado Município, e o SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito privado (Entidade Sindical de 1º grau), com sede à Av. Presidente Vargas, 335, Alto Maron, nesta cidade, devidamente representada por sua presidente ANA CRISTINA SILVA NOVAIS, brasileira, maior, casada, professora, residente nesta cidade, doravante denominada SIMMP, nos termos das cláusulas a seguir especificadas.

OBJETIVOS E EXTENSÃO – VIGÊNCIA

O presente TERMO DE REPACTUAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, sem prejuízo da Legislação aplicável, estabelecerá as bases das relações de trabalho dos profissionais da educação pública municipal de Vitória da Conquista, compreendendo todos os servidores celetistas ou não, pertencentes ao quadro funcional do Município, obrigando esse, num prazo de quinze dias do encerramento das discussões, enviar projeto de lei propondo alteração da legislação específica.

1. CLÁUSULAS ECONÔMICAS

I- DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

O município garantirá, mediante aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, alteração na Lei nº 2.258/2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, com base na Lei 11.494/2007 que dispõe sobre a regulamentação do FUNDEB e a Lei 11.738/2008 que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério e de acordo com os critérios a seguir, referindo a carreira do magistério:

- a. Piso salarial para 40 h, nível médio de R\$ 2.886,24 ou seja, 12,84% de reajuste salarial, referente ao repasse do piso salarial nacional dos professores de 2020,
- b. Retorno do interstício entre os níveis I e II de 13,25%, que representa a recomposição de perdas salariais dos anos de 2018 e 2019, somando ao repasse do piso de 12,84% em 2020.





TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 20 HORAS - PROFESSOR									
		5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 24	A partir de			
TEMPO DE SERVIÇO	0 a 4 anos	anos	anos	anos	anos	25 anos			
NÍVEL/REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6			
NÍVEL I* 20	1.443.12	1.500,84	1.560,87	1.623,31	1.688,24	1.755.77			
NÍVEL II* 20	1.634,33	1.699,70	1.767,69	1.838,39	1.911,93	1.988,41			
TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 40 HORAS – PROFESSOR									
		5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 24	A partir de			
TEMPO DE SERVIÇO	0 a 4 anos	anos	anos	anos	anos	25 anos			
NÍVEL/REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6			
NÍVEL I* 40	2.886,24	3.001,68	3.121,75	3.246,62	3.376,49	3.511,55			
NÍVEL II* 40	3.268.66	3.399,41	3.535,39	3.676,80	3.823,87	3.976,83			
* Todos os vencimentos somados às vantagens pessoais.									

- **c.** Reposição das perdas salariais dos anos de 2018 e 2019, fazendo pagamento retroativo para recomposição do prejuízo financeiro respeitando os seguintes repasses por Níveis:
- Nível I 4,17 % para garantir o reajuste do Piso Salarial de 2019.
- Nível II 4,06% referente ao que faltou para garantia do pagamento do Piso Salarial de 2018, mais 4,27% de interstício entre os níveis I e II que faltou para completar o total de 13,25% e, 4,17 % para garantir o reajuste do Piso Salarial de 2019.

TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 20 HORAS COM AS PERDAS DE 2018 E 2019 – PROFESSOR										
TEMPO DE SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir de 25 anos				
NÍVEL/REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6				
NÍVEL I* 20	614,34	626,88	664,44	691,02	718,88	747,42				
NÍVEL II* 20	2.660,73	2.768, 73	2.879,50	2.994,68	3.114,46	3.239,03				
TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 40 HORAS COM AS PERDAS DE 2018 E 2019 – PROFESSOR										
TEMPO DE SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir de 25 anos				
NÍVEL/REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6				
NÍVEL I* 40	1.228,68	1.253,76	1.328,88	1.382,04	1.437,36	1.494,85				
NÍVEL II* 40	5.321,47	5.537,46	5.759,00	5.989,36	6.228,92	6.478.07				

^{*} Todos os vencimentos somados às vantagens pessoais, ao décimo terceiro e o terço de férias sob os valores devidos.





- d. O município aceitará a carga horária de cursos de pós-graduação para fins da contagem como carga horária para a concessão da Gratificação por Titulação.
- e. O município garantirá o pagamento mensal do incentivo de 10% de regência mais 20%, referente ao trabalho com aluno com deficiência, perfazendo um total de 30%.
- f. O município garantirá a cada 5 anos, o incentivo de 4% para permanência do docente após 25 anos de atuação.
- g. O município garantirá o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, sendo a primeira em 20 de junho e, a segunda parcela até no máximo em 20 de dezembro de cada ano.
- h. O município garantirá o pagamento do incentivo rural nos cálculos do terço de férias e, do décimo terceiro salário.
- i. O município garantirá, por meio de documento oficial, mesa permanente de negociação.

II- DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

a. O município fornecerá aos profissionais da educação em efetivo exercício de suas funções, auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para jornada de 40 horas e R\$ 300,00 (trezentos reais) para jornada de 20 horas e fará constar essa identificação no depósito em conta bancária do profissional da educação.

2. CLÁUSULAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

I - DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- **a.** O município capacitará os Profissionais da Educação para o uso das ferramentas tecnológicas e garantirá o funcionamento pleno dos laboratórios de informática com internet, pessoal técnico especializado em informática e manutenção dos equipamentos.
- **b.** O Município disponibilizará notebook e cota de internet com velocidade satisfatória, 4G, aos profissionais da educação (integrado com programas e aplicativos didáticos, atualizados nas respectivas áreas educacionais), visando potencializar o trabalho docente.
- c. Formação continuada, com certificação, aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e no Fundamental I nas áreas de Arte e Educação Física, visando oferecer o amplo desenvolvimento estético e psicomotor, conforme prevê o Plano Municipal de Educação - PME.
- d. Formação Continuada, com certificação, para atendimento ao aluno com deficiência.

II – DA QUALIDADE À EDUCAÇÃO

a. O município garantirá para todos os profissionais da educação que atuam na atividade docente a aplicação da Lei do Piso na integra, desde os vencimentos (reajustando anualmente em conformidade com o percentual de reajuste aprovado pelo Governo Federal), ao tempo (1/3) destinado para o planejamento semanal.





- b. O Município garantirá o pagamento de 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete pontos percentuais) aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, relativo a realização de Atividades Complementares A.C referentes ao planejamento e estudos para a melhoria e qualidade do ensino e ampliará o pagamento do referido incentivo aos profissionais da educação que atuam no ensino fundamental.
- c. O município deverá assegurar condições adequadas de planejamento, garantidos desde o início do ano, envolvendo espaço físico, informatização, material didático de qualidade e tempo (1/3) respeitado semanalmente.
- d. O Município garantirá A.C específico da Educação Infantil ao Ensino Fundamental II, junto ao núcleo pedagógico, respeitando etapas de ensino, modalidades (Educação Especial, Educação do Campo, Quilombola, Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos) e as áreas de conhecimento em consonância com a BNCC.
- e. O Município garantirá funcionamento pleno das salas multifuncionais em todas as escolas que receberam equipamentos do MEC, com manutenção de materiais pedagógicos necessários e pessoal qualificado com formação em AEE.
- f. O Município garantirá a criação de uma equipe interdisciplinar para atender alunos com deficiência mental e distúrbios de aprendizagem, conforme prevê o PME.
- g. Reativação das salas de leitura com profissionais qualificados.

III - DA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- a. O Município desenvolverá ações em favor da saúde do trabalhador, incluindo atividades ligadas a prevenção de doenças ocupacionais e de saúde mental.
- b. O município garantirá subsídio financeiro para implantação de um plano de saúde para os servidores, conforme recomendado no PME.
- c. O município implementará um núcleo de atendimento Psicológico, Psiquiátrico, Ortopédico, de Fisioterapia e outras especialidades da saúde, aproveitando profissionais da rede para atendimento aos profissionais da educação e aos alunos.
- d. Convenio de parceria entre a PMVC e os serviços de Psicologia da UFBA, UESB, FTC, entre outras.
- e. Atenção especial aos profissionais laudistas, efetivando uma política de respeito e efetiva readaptação de suas funções sem prejuízo financeiro.

IV – DA LIVRE DOCÊNCIA, DO REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO





- a. Compromisso com o exercício da livre docência, na pluralidade de ideias, como garante a Constituição Federal de 1988, garantindo inclusive a livre escolha de livros de didáticos, adaptados à realidade de cada espaço de educação, sem abrir espaço para o monopólio editorial.
- b. O Município garantirá desde o início do ano letivo, completa informatização do registro de frequência, das atividades e dos resultados das avaliações, criando forma estratégica de acompanhamento do rendimento da rede e otimizando o trabalho docente.

V - DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

- a. O Município limitará o máximo de 01 (um) aluno com deficiência por sala de aula e reduzirá para 30% o número dos alunos regulares, não portadores de laudos, nessas salas.
- b. O Município garantirá cuidadores para as unidades de ensino, na proporção de 01 (um) cuidador por classe, que tenha efetivamente matriculado e frequentando aluno com deficiência, considerando a necessidade, conforme descrição do seu laudo.
- c. O Município manterá incentivo de classe especial pago aos professores das classes regulares que atendam aluno deficiente e, aos professores das salas de recursos multifuncionais, por todo ano, incluindo o mês de férias e o décimo terceiro salário.

VI - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- a. O Município garantirá a oferta da Educação Infantil, conforme regulamentado pela resolução nº 006/2012 do Conselho Municipal de Educação.
- b. O Município garantirá o número de profissionais da educação suficiente para os Centros Municipais de Educação Infantil CMEI e ou escolas que atendam a partir da Educação Infantil, obedecendo o disposto regulamentado pela resolução nº 006/2012 do Conselho Municipal de Educação -CME, que diz respeito à relação do número de profissionais por quantidade de alunos para atender cada faixa etária.
- c. Garantir no máximo 20 alunos nas turmas de pré-escola, ou menos alunos caso necessário, respeitando a capacidade do espaço físico da sala (1,20m por aluno).

VII - DO FUNDAMENTAL I

a. Município garantirá Concurso Público, e em caráter de emergência seleção pública para profissionais das áreas de Artes e Educação Física, devidamente habilitados nas áreas, para atuar no fundamental I, conforme previsto no PME.





- b. O Município implementará proposta pedagógica específica para o 5º ano do Ensino Fundamental I com o objetivo de preparar melhor os alunos para o 6º ano do Fundamental II. Ex: trabalhar os conteúdos com professores que ministrem aulas por área de conhecimento.
- c. Município garantirá um auxiliar de classe para o Primeiro Ano do Ensino Fundamental, conforme prevê o PME.

VIII - DO ENSINO FUNDAMENTAL II

a. Turmas especiais para alunos em defasagem idade-série, com número reduzido e programa pedagógico especial para adequá-los ao sistema de ensino.

IX - DA EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E IDOSAS - EPJAI

- a. O Município Implementará ações de fortalecimento da EPJAI.
- b. O Município garantirá matrícula dos alunos da EPJAI nas escolas próximas a suas residências, dando publicidade nos canais de comunicação da PMVC e mídia local das referidas vagas.
- c. O Município garantirá o número máximo de 25 alunos para cada turma de EPJAI, visando melhor acompanhamento do aprendizado.
- d. O Município garantirá a elaboração coletiva de uma proposta pedagógica adequada à realidade da EPJAI, respeitando a BNCC.

X - DO ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL E CONCURSO PÚBLICO

- a) O Município lançará edital para ampliação da carga horária dos professores que se encontram com carga horária efetiva apenas de 20 horas, uma vez que existem quadro de vagas reais preenchidas por professores contratados.
- b) O Município convocará concurso público para preenchimento de vagas não preenchidas pelo processo de ampliação.

Vitória da Conquista, 17 de janeiro de 2020.